



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.136

DATA: 02/12/98

SÚMULA: autoriza o Poder executivo a proceder dação em pagamento para quitação da dívida com INSS

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar Dação em Pagamento, objetivando quitação da parte da dívida da Prefeitura com INSS, mediante a outorga de escritura definitiva ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, dos lotes 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra 104, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com área de 2.408 m2., confrontando-se: FRENTE: para a rua Paraguai, 56,00 metros em linha reta; LADO DIREITO: 43,00 metros em linha reta para a rua Francisco Murtinho; LADO ESQUERDO: com os lotes n.º 02 e 16, em linha reta 43,00 metros; FUNDO: com os lotes n.º 08, 11 e 12, mede em linha reta 56,00 metros (do interior do lote para a rua Paraguai), no valor de R\$88.566,24 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e construção do prédio para abrigar a Agência do INSS de Guaíra, com a área de 525,00 m2, no prazo de 24 meses, de acordo com o projeto padrão, no valor de R\$474.638,63 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), somando o total de R\$563.204,87 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. A alienação de que trata o art. 1º. destina-se exclusivamente para a Agência do INSS de Guaíra.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal despenderá na edificação da Agência do INSS de Guaíra os recursos correspondentes a nove por cento (9%) das parcelas decendiais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Guaíra, até o montante financeiro previsto no art. 1º. desta lei.

Parágrafo único. Os recursos indicados no “caput” deste artigo correspondem ao parcelamento da dívida previdenciária do Município, devidamente autorizado pela lei n.º 1.001, de 02.12.93, e nos termos do art. 27 da lei complementar federal n.º 77, de 13.07.93.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 02 e dezembro de 1998.

DR.MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.